

ESTATUTO DO IDOSO E AS PRÁTICAS DISCURSIVAS SOBRE A VELHICE

Andreia Maria Ribeiro Silva²¹

Maria Regina Momesso²²

RESUMO: O *corpus* de análise do presente artigo é a Lei nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003, que “dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências”. O chamado Estatuto do Idoso surgiu para regulamentar o art. 230 da Constituição Federal de 1988, que atribuiu à família, à sociedade e ao Estado o dever de amparar as pessoas idosas. As diversas formas de representação da velhice presentes no Estatuto evidenciam o interdiscurso que permeia cada título, capítulo e artigo da Lei, pois, a Lei nº 10.741, na realidade, é a materialização do esforço de políticos, segmentos organizados da sociedade e especialistas. A opção pelo referencial teórico da Análise do Discurso Francesa justifica-se pelo fato de possibilitar a análise das condições sócio-históricas de surgimento do discurso jurídico sobre o idoso. Pretende-se, portanto, analisar o discurso jurídico sobre o idoso brasileiro, de modo a captar, nos diversos artigos de lei, efeitos de sentido possíveis para a velhice.

PALAVRAS-CHAVE: Estatuto do idoso. Discurso jurídico. Linguagem. Formações discursivas. Formações imaginárias.

ABSTRACT: The *corpus* of this work is the Law No. 10741 of October 1, 2003, which "provides for the Elderly Statute and other provisions." The so-called Status of Elderly appeared to regulate the art. 230 of the Constitution of 1988, which attributed to the family, society and the State the duty to assist the elderly. The different forms of representation of old age in the present Statute interdiscourse emerges at each title, chapter and article of law, therefore, Law No. 10,741, in fact, is the fruition of the efforts of politicians, organized segments of society and experts. The choice of theoretical framework of French Discourse Analysis is justified by the fact that it enables the analysis of socio-historical conditions of emergence of legal discourse on the elderly. It is intended, therefore, to examine the legal discourse on the elderly population, to understand, in several articles of the law, effects of possible meaning for old age.

KEYWORDS: Elderly Statute. Juridical discourse. Language. Discursive formations. Imaginary formations.

Introdução

O presente artigo é resultado da pesquisa desenvolvida no Programa de Mestrado em Linguística, da Universidade de Franca, que culminou na defesa da dissertação intitulada: **Estatuto do idoso: uma análise do discurso jurídico sobre a velhice.**

Para atingir o objetivo geral da pesquisa, consistente na análise do discurso jurídico sobre o idoso brasileiro presente no chamado “Estatuto do Idoso”, de modo a captar, nos diversos artigos de lei, efeitos de sentido possíveis para a velhice, foram eleitos os seguintes objetivos específicos: a) identificar as condições de produção discursiva; b) observar como o idoso é retratado no Estatuto e qual a imagem atual que se tem do idoso brasileiro.

²¹ Mestre em Linguística e docente do Curso de Direito (Direito de Família e Sucessões) da Universidade de Franca, SP.

²² Doutora em Letras/Linguística pela UNESP de Araraquara, SP e docente e pesquisadora do Mestrado em Linguística da Unifran.

A pesquisa foi desenvolvida sob a égide da perspectiva teórico-metodológica da Análise do Discurso de linha Francesa, tomando-se por posição aquela que contempla a opacidade da linguagem e não evidência do sentido.

Para embasar as análises, os fundamentos teóricos da AD, especialmente aqueles propostos por Michel Pêcheux, foram articulados com importantes conceitos propostos por Michel Foucault, especialmente no que se refere às condições históricas de produção do discurso.

Com a finalidade de alcançar os objetivos eleitos, foram propostas as seguintes questões: O que justificaria a criação do Estatuto do Idoso somente 15 anos após a promulgação da Constituição, que atribuiu à família, à sociedade e ao Estado o dever de amparar as pessoas idosas? Quais as condições históricas e sociais que possibilitaram o surgimento do Estatuto em 2003 e não em outro momento? Que efeitos de sentido sobre a velhice estão presentes na Lei 10.741/2003? Pode-se dizer que o Estatuto representa um instrumento eficaz para garantia da cidadania à população idosa do Brasil?

Inicialmente, partiu-se da hipótese de que o Estatuto, embora fosse um instrumento destinado a garantir os direitos de cidadania do idoso, esbarrava nas dificuldades encontradas para caracterizar esse sujeito, gerando, assim, diversas formas de representação da velhice: o idoso ora é apresentado como ser capaz de ter uma vida autônoma e plena, ora é apresentado como um ser frágil, impotente, dependente de cuidados alheios para sua existência, como demonstram os artigos 26 e 27 da referida Lei, *in verbis*:

Art. 26. O idoso tem direito ao **exercício de atividade profissional**, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas.(sem destaques no original).

Art. 27. Na admissão do idoso em qualquer trabalho ou emprego, **é vedada a discriminação e a fixação de limite máximo de idade**, inclusive para concursos, ressalvados os casos em que a natureza do cargo o exigir. (sem destaques no original)

Todavia, os resultados da pesquisa demonstraram que a contradição presente no Estatuto é resultante da própria heterogeneidade do sujeito e do discurso, justificando, portanto, os vários efeitos de sentido possíveis para a velhice, ainda que tais efeitos nem sempre se harmonizem.

No que se refere às regras de formação do discurso, destacam-se as palavras de Foucault (2010,p. 8-9):

[...] suponho que em toda a sociedade a produção do discurso é ao mesmo tempo controlada, selecionada, organizada e redistribuída por um certo número de procedimentos que têm por função conjurar seus poderes e perigos, dominar seu acontecimento aleatório, esquivar sua pesada e temível materialidade.

O filósofo francês salienta que o discurso sofre interdições. Não se pode dizer tudo, assim como não é permitido falar de qualquer lugar, sobre qualquer coisa. O discurso resultaria, portanto, de uma espécie de embate entre os sujeitos e os saberes. Deste modo, a verdade, a unicidade, o sentido e seu reconhecimento não estariam em algum lugar, prontos a aderirem ao discurso, ao contrário, seriam produzidos no discurso e pelo discurso.

Ora, o discurso sobre a velhice obedece às mesmas premissas, na medida em que, também, sofre interdições, sendo certo que o sentido da velhice emerge do próprio discurso.

Enquanto Foucault inscreve o discurso numa dinâmica entre o desejo e o poder, para Pêcheux, ele precisa ser pensado, juntamente com o sujeito, sob os prismas do inconsciente e da ideologia.

Na perspectiva foucaultiana, o discurso não se resume simplesmente a um conjunto de signos, como significantes que se referem a determinados conteúdos, cujos significados não são imediatamente visíveis, mas, intencionalmente modificados. Nas obras *A arqueologia do saber* (1969) e *A ordem do discurso* (1970), o filósofo demonstra que o discurso põe em funcionamento relações históricas, sociais, culturais, políticas, ideológicas de saber e de poder que estão presentes em práticas muito concretas dentro da sociedade.

Por sua vez, na medida em que se constitui da relação entre a língua e a ideologia, historicamente o discurso produz sentidos, podendo ser considerado não apenas uma estrutura, mas, também, um acontecimento.

O autor destaca a necessidade de restituir ao discurso o caráter de acontecimento, entendido como efeito de dispersão material, pois, se, de um lado, existem séries caracterizadas pela regularidade, de outro, há as séries que, embora homogêneas, são descontínuas, aleatórias. Nesse sentido, o acontecimento consiste na coexistência da regularidade e da causalidade no discurso, revelando-se na tensão entre a homogeneidade e a descontinuidade.

Pode-se dizer, portanto, que, de acordo com a perspectiva foucaultiana, o acontecimento possibilita a eclosão de novos dizeres, viabilizando o surgimento de novos sentidos em contraposição à significação já posta, afinal, a AD não toma o sentido em si mesmo, não havendo que se falar em um significado original localizável no interior do significante.

Pêcheux (2006) também se dedicou ao estudo do acontecimento discursivo e, para ele, o acontecimento era representado pela imersão do novo no discurso. Assim, o acontecimento pode ser trabalhado tanto no contexto de atualidade quanto no contexto de memória, que será

reorganizada por ele. Ou seja, um enunciado que surgiu em outro lugar, em um tempo pretérito, é repetido em outro contexto e ressignificado na atualidade, produzindo novos sentidos. Trata-se, portanto de uma ruptura, que acaba por originar a irupção de uma nova regularidade discursiva.

Ora, ao descrever o discurso como acontecimento e, portanto, marcado pela ruptura/irupção da regularidade, Pêcheux (2006), também, concebe o discurso como estrutura, que, justamente por ser descentrada, acaba sendo atravessada pelo acontecimento, gerando sua reestruturação.

Portanto, ao revelar o caráter fragmentário do discurso, o acontecimento reforça a presença do novo, demonstrando a possibilidade de sempre surgirem novos sentidos, em razão do constante movimento de desestruturação/reestruturação e da tensão entre homogeneidade/descontinuidade que fazem parte do processo discursivo. Consequentemente, é compreensível que, por vezes, o idoso seja apresentado como capaz de ter uma vida autônoma e plena e, outras vezes, seja apresentado como um ser frágil, impotente, dependente de cuidados alheios para sua existência. Por isso, em determinados contextos a velhice é retratada como a “melhor idade”, em outros, como a idade da degradação...

Em suma, o sujeito da AD e, *in casu*, o idoso, não é um ser individualizado, mas um ser social, apreendido em um espaço coletivo e, na medida em que defende uma teoria não subjetiva do sujeito, a AD o concebe em sua heterogeneidade “decorrente de sua interação social em diferentes segmentos da sociedade” (FERNANDES, 2005, p.41).

Do mesmo modo, a formação discursiva é ponto crucial e determinante do sentido que se estabelecerá no discurso. Muito embora a noção de formação discursiva tenha sido introduzida por Foucault (2009), sabe-se que esta foi acolhida e reformulada por Pêcheux (1983, p. 297), que a concebeu nos seguintes termos:

Uma formação discursiva não é um espaço estrutural fechado, já que ela é constitutivamente invadida por elementos provenientes de outros lugares (i.e., de outras formações discursivas) que nela se repetem, fornecendo-lhes suas evidências discursivas fundamentais (por exemplo, sob a forma de pré-construídos e de discursos transversos).

Assim, a produção dos sentidos está diretamente ligada à formação discursiva, e esta, por sua vez, está intimamente ligada ao interdiscurso, o que significa dizer que o sentido não é evidente, não existindo de maneira autônoma, em si e por si mesmo. Na realidade, são as posições ideológicas presentes no processo histórico de (re)produção das palavras que vão determinar o sentido, as formações ideológicas são projetadas, através da linguagem, nas formações discursivas.

É, também, no interior das formações discursivas que o indivíduo, ideologicamente, é interpelado em sujeito do discurso, de modo que tanto o sentido, como o sujeito não podem ser concebidos fora da ideologia.

É importante ressaltar que não houve pretensão de esgotar as questões passíveis de serem suscitadas a partir da referida pesquisa. Ao contrário, buscou-se investigar os sentidos que os artigos do *Estatuto* poderiam assumir em sua materialidade linguística e histórica. Enfim, a pesquisa em questão deve ser encarada mais como uma indicação para refletir sobre a linguagem, sobre o discurso jurídico e sobre a problemática do idoso, afinal, de acordo com Orlandi (2007), o discurso é um processo em curso que, por princípio, não se fecha.

Direito: função social e discurso jurídico

Do ponto de vista da filosofia jurídica, o direito é concebido como um fenômeno cultural e, nessa perspectiva, pode-se afirmar que:

O direito ordena a convivência das pessoas, que pertencem a determinado grupo. Ele determina a posição relativa dos membros deste grupo: Ele delimita os âmbitos de sua atividade, e cria as formas nas quais o trabalho conjunto é possível; ele prevê as formas nas quais o grupo chega à ação uniforme, e a ordem jurídica, propriamente dita, pode ser aplicada. Estas tarefas, o direito não soluciona através de regras concretas – isto iria exigir demais da razão humana -, mas através de princípios e regras que devem valer, em sentido geral, somente para um número de casos. Diante da diversidade da vida, a ordem jurídica é abstrata e de certa forma impessoal. (HELMUT, 2002, p.173-174).

De acordo com Helmut (2002), dentre os fins da formação do direito, destacam-se a paz, a segurança, a liberdade e a justiça.

Diz-se que a ordem jurídica é “a ordem da paz”, haja vista que, desde os tempos mais remotos, o direito e a paz aparecem conjuntamente. O direito, ao resolver os conflitos, assegura a paz. Por sua vez, a manutenção da paz é pressuposto para a existência válida e desenvolvimento do direito.

A ordem jurídica visa à segurança, porque o direito e a norma jurídica são invioláveis. Ninguém, seja o destinatário da norma jurídica, seja o próprio legislador, pode violar o direito. Assim, o sujeito pode organizar sua vida, sem qualquer temor, pois, o direito é permanente e deve, necessariamente, ser respeitado por todos.

Destaca-se, por oportuno, que a ordem jurídica visa, também, à justiça e à liberdade, porque o homem espera muito mais do direito do que apenas ordem e segurança. Se ao Estado importa que a posse sobre determinado bem seja certa e segura, ao homem isso não será suficiente, a ele importa saber se a posse é justa e se o sujeito poderá exercer livremente o seu direito sobre o referido bem.

Assim, apesar de o direito ser entendido como manifestação de decisões de poder, a estagnação e o fortalecimento deste poder acabam por instalar uma contradição que faz com que o homem espere algo diferente do direito.

Nesse sentido, a função social da lei é regular o comportamento humano no seio da sociedade, criando direitos e obrigações capazes de balizar as relações e garantir a manutenção da ordem e da paz social. Por sua vez, a função do legislador é criar leis destinadas a uma coletividade com o fim de garantir o bem comum. Todavia, as leis não podem ser criadas aleatoriamente, o legislador precisa pensar na lei a partir dos ideais de justiça. Ele deve levar em conta as pessoas que serão atingidas pela norma jurídica e, bem por isso, faz-se necessário que ele investigue cada uma das circunstâncias que estarão envolvidas na situação a ser regulamentada.

Especialistas e estudiosos do direito têm tentado, desde os tempos mais remotos, organizar a vasta carga de preceitos jurídicos, éticos e políticos, inerentes ao direito, em um sistema universal de normas e princípios capazes de atuar harmonicamente e atender a todos indistintamente. Todavia, tal universalidade, a despeito de ser verificada nas ciências exatas, parece estar longe de ser alcançada quando o assunto é direito, mesmo porque, enquanto fenômeno cultural, o direito, assim como o discurso jurídico, está, permanentemente, em construção.

Assim, o discurso jurídico materializado na letra da lei só terá potencialidade para garantir a cidadania a partir do momento em que as leis forem concebidas como instrumentos de construção social, afinal:

Quando as leis se convertem em instrumentos da vontade arbitrária de um indivíduo ou de um grupo, então, de acordo com esta concepção, passam a ser aplicadas como expressão de um regime em que os cidadãos se convertem em “dependentes” e se vêem inteiramente privados de sua liberdade (FERNANDEZ, 2002, p. 174).

Em síntese, o direito não opera um sistema fechado, ao contrário, está diretamente relacionado às exigências da realidade social e, sob esse prisma, a AD, reveste-se de suma importância para revelar os sentidos subjacentes ao discurso jurídico normativo.

Práticas discursivas sobre a velhice no contexto jurídico nacional

Quando o assunto é velhice, não há unanimidade. O primeiro impasse é representado pela própria dificuldade em estabelecer o início do envelhecimento, afinal, além de os primeiros sinais de envelhecimento serem quase imperceptíveis, se apresentam de formas variáveis, de um indivíduo para outro (HADAD, 1986, p.26).

Para a Organização Mundial de Saúde, o marco inicial da velhice verifica-se aos 65 anos de idade. Trata-se, todavia, de um marco estabelecido de forma simplista, com base em um critério puramente cronológico.

Beauvoir, por sua vez, descreve com propriedade algumas características biológicas do envelhecimento:

No homem, o que caracteriza fisiologicamente a senescência é o que o doutor Destrem chama ‘uma transformação pejorativa dos tecidos’. A massa dos tecidos metabolicamente ativos diminui, enquanto aumenta a dos tecidos metabolicamente inertes: tecidos, intersticiais e fibroesclerosados; eles são objeto de uma desidratação e de uma degeneração gordurosa. Há uma diminuição marcada da capacidade de regeneração celular. O progresso do tecido intersticial sobre os tecidos nobres é principalmente surpreendente no nível das glândulas e do sistema nervoso. Ele acarreta uma involução dos principais órgãos e um enfraquecimento de certas funções que não cessam de declinar até a morte (BEAUVOIR, 1990, p.33).

Ao proferir seu discurso do lugar biológico, Beauvoir coloca a questão de modo a não possibilitar questionamentos, pois, o processo de transformação é algo concreto, palpável com um único fim “a morte”. Para que essa descrição seja inquestionável, seleciona um campo discursivo disfórico com uma abundância de substantivos concretos (transformação pejorativa, diminui, aumenta...inertes, desidratação, degeneração, diminuição, involução, enfraquecimento, morte) que conduzem a uma conclusão: envelhecer é morrer.

Não obstante esta descrição do processo biológico do envelhecimento, a autora assevera:

Mas se a velhice, enquanto destino biológico, é uma realidade que transcende a história, não é menos verdade que este destino é vivido de maneira variável segundo o contexto social; inversamente: o sentido ou o não sentido de que se reveste a velhice no seio de uma sociedade coloca toda essa sociedade em questão, uma vez que, através dela, desvenda-se o sentido ou o não sentido de qualquer vida anterior (BEAUVOIR, 1990, p.16).

Sob outro prisma, há, ainda, quem entenda que:

[...] O que caracteriza a velhice é a perda dos ideais da juventude, é a dessintonização com a mentalidade do seu tempo, é o desinteresse pelo cotidiano nacional e internacional, é o humor irritadiço, é a desconfiança no futuro, o desamor ao trabalho (ÁVILA, 1978, p.25).

Enfim, não restam dúvidas de que as condições históricas e sociais interferem diretamente na maneira como a sociedade e cada sujeito concebem o envelhecimento. A percepção da velhice será diferente, a depender do contexto histórico e social em pauta.

Cientificamente, a geriatria e a gerontologia são as ciências autorizadas a falar sobre a velhice, expressando o discurso legitimado pela medicina e exercendo, de certa forma, o monopólio desse saber, à medida que conceituam e dimensionam o velho, subordinando-o às ciências médicas (HADAD, 1986, p.11).

Grosso modo, enquanto a geriatria se ocupa da chamada “patologia da velhice” – estudando as doenças do velho e se subdividindo em geriatria preventiva, curativa e paliativa –, a gerontologia se ocupa do “processo de envelhecimento” – estudando os aspectos biológicos, psicológicos, sociais e econômicos do envelhecimento.

De acordo com Hadad:

As duas ciências médicas da velhice têm um grande interesse em traçar com clareza o perfil do idoso, programando-lhe o modo de ser – da resistência e harmonia do físico, ao equilíbrio e eficiência mental, com os temperos humorais pretendidos. Ao mesmo tempo que elas prescrevem como e para que envelhecer, também se equipam para programar e executar programas adequados aos alvos que estabelecem (HADAD, 1986, p.10).

Segundo Ruschel, a gerontologia fundava-se na hipótese de que a velhice consistia numa experiência homogênea e, nesse sentido, assegura:

A perspectiva que orientou os primeiros estudos na área considera que os problemas enfrentados pelos idosos eram tão prementes e semelhantes que minimizavam as diferenças em termos de etnicidade, classe, gênero e religião. A sociedade moderna não previa um papel específico ou uma atividade para os velhos. Abandonando-os a uma existência sem significado” (RUSCHEL, 1998, p.87).

No entanto, a própria Ruschel reconhece que os anos 1970 assistiram a uma revisão desse pressuposto, fazendo com que essas diferenças de etnicidade, de gênero, religião e de classe social imprimissem à experiência do envelhecimento conteúdos distintos, merecedores de atenção. A partir de então, fazia-se necessária a descoberta de elementos que tornassem possível a garantia de uma maior qualidade de vida às pessoas velhas.

Com relação à revisão dos pressupostos gerontológicos sobre a velhice, a Dra. Hana Hermanova, especialista em cuidados de saúde dos idosos de Copenhague, também da Organização Mundial de Saúde, explica que

...os que estão envelhecendo são aqueles que, depois de terem passado por um período de crescimento e maturidade, entram numa fase que tem sido chamada pelos franceses de *troisième age* ou terceira idade. Envelhecer é uma fase normal da vida humana e deve ser considerada como tal [...] Nós sabemos que o envelhecimento é um processo individual com amplas variações e que os próprios idosos são um grupo heterogêneo. Para propósitos de elaboração de normas e legislação, utiliza-se uma definição cronológica que coloca o umbral da velhice nos 60. Tanto a prática quanto as pesquisas mostram que existe uma diferença marcante entre a faixa etária dos 60 ou mais, entre aqueles que têm menos de 75 e os que passam dos 75 (HERMANOVA, 1982, p.3).

Nesse sentido, expressões como “terceira idade” ou “melhor idade” são produtos dos tempos atuais, usualmente utilizadas nas proposições relativas à criação de atividades sociais, culturais e esportivas. Ou seja, tais expressões designam os aposentados dinâmicos, visados por um novo mercado que engloba desde produtos alimentares e de beleza a atividades de turismo e lazer.

Já nos primeiros anos de escola, as crianças aprendem que a vida possui um ciclo, segundo o qual todo ser vivo: nasce, cresce, reproduz-se, envelhece e morre. Logo, a velhice deveria ser encarada como um processo natural, para o qual o homem se prepararia ao longo de sua vida.

No entanto, o adulto se comporta como se não fosse envelhecer. Os jovens repudiam a velhice e, normalmente, argumentam que não vão atingir essa fase, porque vão morrer antes. Tal comportamento é reforçado pela indústria da beleza, através dos inúmeros tratamentos cosméticos, cirúrgicos e tantos outros artifícios “anti-idade”. A idéia do envelhecimento parece tão aterradora que, muitas vezes, prefere-se a morte à velhice. Isso porque a morte “faz parte de nossas possibilidades imediatas, ameaça-nos em qualquer idade; acontece-nos roçá-la de leve; muitas vezes temos medo dela. Ao passo que não é num instante que ficamos velhos” (BEHAUVOIR, 1990, p.11).

Por outro lado, à medida que amadurece e a morte se apresenta como uma possibilidade real, cada vez mais próxima e palpável, o homem geralmente prefere a velhice à morte.

Tal situação se justifica entre os seres humanos, porque, na cultura ocidental, geralmente concebe-se a velhice como uma fase de degradação física, associada à doença, à impotência, à demência, o que se pode ver nas reflexões dos próprios especialistas (médicos, psicólogos, sociólogos, etc.). Enquanto se é jovem, concebe-se a velhice como algo externo, que somente diz respeito ao outro. Essa imagem da velhice, transmitida social e culturalmente, impede o homem de enxergar nos velhos seus semelhantes e, tampouco, o que o futuro lhe reserva.

É por isso que muitas pessoas, mesmo em idade avançada, se recusam a envelhecer, preferem apoiar-se em diagnósticos que lhes indiquem uma série de doenças como causa da perda do vigor juvenil a admitir que estejam envelhecendo. Pessoas com tais características, normalmente, têm resistência em revelar a idade e qualquer alusão a tal assunto lhes parece indecorosa.

No outro extremo há aqueles que se utilizam da senilidade como um alibi para a prática de determinadas atitudes que, em outras circunstâncias, não seriam toleradas pela família ou pela sociedade.

Entre um extremo e outro há, todavia, aqueles que simplesmente aceitam complacentemente a velhice, preferindo-a no lugar das doenças, afinal, estas últimas lhes causam medo e podem levá-los mais rapidamente ao encontro da morte. Ao passo que se esforçando para terem uma velhice saudável poderão ter a chance de uma vida mais longa.

No que concerne à concepção da velhice, as palavras do geriatra Jarbas José Ávila:

Os nossos velhos são um peso morto na sociedade, embora, na verdade, a maior parte deles podem ainda ser úteis e dinâmicos por muitos e muitos anos. Todos nós odiamos a velhice e em nenhum momento de nossa vida nos preparamos para o inexorável envelhecimento. Todos apoiamos escolas que ensinam os meninos a serem homens; quem contudo conhece escolas que ensinam os homens a serem velhos?

Compete às gerações mais jovens, não só se educarem para a velhice, como também facilitar aos velhos atuais os meios para que os últimos anos de suas vidas sejam úteis e felizes; somente assim nós poderemos utilizar as virtudes supremas da velhice: experiência e sabedoria (ÁVILA, 1978, p.25).

A reflexão de Ávila expressa a formação discursiva principal que esta enraizada no modo de pensar e conceber a velhice: *um peso morto na sociedade*. Na sequência se tem um conectivo de relação de contradição e de idéia de concessão “embora”, que parece colocar afirmativamente que há uma grande parte dos velhos que ainda “podem” ser úteis e dinâmicos por muitos e muitos anos dentro da sociedade. No entanto, a ressalva e o alerta trazem ao enunciado a força da formação discursiva da inutilidade, pois a verdade do dinamismo e da utilidade é colocada como possibilidade e o advérbio “ainda” contribui para idéia de possibilidade e não de realidade como pode se perceber na expressão “podem **ainda** ser”, com isso há um apagamento do discurso eufórico da velhice como um tempo ainda de dinamismo. Para que isto realmente aconteça, o autor argumenta sobre a necessidade de se educar as pessoas para que a imagem e o conceito da velhice sejam modificados.

No Brasil, a representação social da velhice, conheceu, ao longo dos anos, uma série de modificações, ocasionada pelas mudanças sociais e políticas experimentadas no cenário nacional.

Durante muito tempo ignoraram-se as condições de vida das pessoas velhas, afinal, os velhos não representavam uma parcela significativa da população.

As condições de vida e saúde dos trabalhadores, seja no campo ou nas cidades, eram tão precárias que estes morriam jovens ou então se tornavam inválidos muito cedo, dependendo da família para lhes prover o sustento. As famílias pobres, por sua vez, sem condições de sustentar seus velhos inválidos, acabavam por encerrá-los em asilos, onde estes não tardavam a falecer.

As classes dominantes e o próprio Estado capitalista não se sensibilizavam com as condições dos velhos, preferindo abandoná-los à própria sorte e cuidar dos interesses dos mais jovens, que representavam a força produtiva da nação. Tal situação pode ser vislumbrada, claramente, na obra de Mário Filizzola, quando este cita o trecho de um Ofício do INPS dirigido à Associação Brasileira de Gerontologia, contendo os seguintes termos:

... dada a preponderância marcante de pessoas jovens em nossa população, a elevada taxa de natalidade, a baixa expectativa de vida, a pequena renda média per capita e a alta incidência de doenças de massa – os programas de saúde no Brasil devem, necessariamente, concentrar seus recursos no atendimento das doenças da infância e dos adultos jovens. A assistência ao velho, é forçoso reconhecer, deve aguardar melhores dias (FILIZZOLA, 1972, p.72).

O discurso de Filizzola demonstra não só a insensibilidade, mas demonstra que o velho, nesse contexto, é, literalmente, “um peso morto”, não tendo nenhum valor para sociedade. Esse discurso é também preconceituoso e retoma o interdiscurso vindo da sociedade grega, que não aceitava aqueles que tinham deficiência, os que nasciam doentes ou os que não apresentassem o vigor e a vitalidade da juventude. As pessoas nessas condições eram abandonadas à própria sorte ou mortas.

O enunciado “A assistência ao velho, é forçoso reconhecer, deve aguardar melhores dias” pressupõe que o velho - como não teria nada mais a oferecer a não ser mais despesas e problemas - devesse se contentar com a situação na qual se encontrava e dar espaço/oportunidade aos mais jovens, pois a situação do País era crítica e as políticas sociais, deveriam ser voltadas àqueles que, naquele momento, naquela conjuntura, representavam o “futuro da nação”; O adjetivo “forçoso” seguido do verbo “reconhecer” qualifica e caracteriza a situação do velho na sociedade, não há saída a não ser contar com a sorte de melhores dias, afinal, repita-se, investir na saúde dos velhos naquele momento, implicaria em “desperdiçar recursos” com alguém que já estava trilhando o caminho para a morte, em detrimento de jovens e crianças que poderiam, ainda, ter muitos anos de vida útil e produtiva. É a lógica capitalista falando mais alto. Destaca-se que, nos dias atuais, tal discurso, ainda, é reproduzido pelo Ministério do Trabalho em Emprego (MTE), ao rotular os aposentados como “inativos”.

É importante ressaltar que nos documentos oficiais publicados anteriormente à década de 60, as pessoas com 60 anos ou mais eram chamadas simplesmente de “velhas”. Nessa época, a velhice, muito frequentemente, surgia associada à decadência e/ou incapacidade para o trabalho, ocasionando, com o passar do tempo, a adoção de um termo menos estigmatizado para designar as pessoas de idade avançada, o que indica que a questão da velhice sofre, discursivamente, uma censura – é silenciada, interdita (ORLANDI, 2007) pela substituição de um termo mais severo, por um eufemismo, embora permaneça sub-repticiamente a mesma conotação negativa e exclusora.

A partir da década de 60, o termo “idoso”, passou a ser adotado oficialmente, para referir-se à população maior de 60 anos. Embora a intenção fosse a utilização de um termo mais respeitoso, na realidade, o que houve foi a simples troca de rótulos, portanto, o caráter

pejorativo permanece como interdito, mas atua fortemente nos discursos sobre o idoso. Os problemas continuavam os mesmos e os “problemas dos velhos” passaram a ser encarados como “necessidades dos idosos” (BARROS, 1998, p.74). Também é curioso observar que o referido Estatuto surgiu somente em 2003, muito embora, em 1988, o art. 230, da Constituição Federal de 1988, já tivesse atribuído à família, à sociedade e ao Estado o dever de amparar as pessoas idosas.

O que justificaria o decurso de quinze anos para, só então, proceder-se à criação de uma lei regulamentadora do referido dispositivo constitucional e que revisasse, com maior profundidade o dizer sobre o idoso, promovendo deslocamentos de posições discursivas sobre a velhice? Tal fato parece encontrar justificativa no progressivo e considerável aumento da expectativa de vida dos brasileiros e também na abertura que tal aspecto promove na própria concepção de idoso – ou seja, modificaram-se as condições de produção do discurso sobre o idoso.

Dados do IBGE demonstram que, há 10 anos, o número de idosos no Brasil era de 14,5 milhões (8% da população nacional), contra 18 milhões (12% da população nacional) apurados no Censo de 2010. Portanto, não restam dúvidas de que o “Brasil está envelhecendo” e, em consequência, reclama políticas públicas para os idosos.

Destaca-se que este aumento significativo da população idosa brasileira não se deve, tão somente, ao avanço tecnológico, ao avanço da medicina ou ao desenvolvimento sócio-econômico, que culminaram na melhoria das condições de vida da população e, conseqüentemente, contribuíram para a elevação da expectativa de vida dos brasileiros. Na realidade, o Brasil tem assistido à diminuição da população de outras faixas etárias: em 1991, as crianças com até 5 anos de idade representavam 11,5% da população; em 2000, este número caiu para 9,8%; de acordo com o último Censo, atualmente, apenas 7,6% da população é composta por crianças compreendidas na mencionada faixa etária.

Além disso, observa-se, no panorama econômico, que muitos idosos são os principais responsáveis pelo sustento da família na qual estão inseridos²³, afinal, a condição de aposentados acaba por lhes conferir uma certa estabilidade financeira, facilitando, por exemplo, a obtenção de financiamentos (empréstimo consignado) para si e/ou para outros membros da família. Este fato faz com que o idoso passe a ser mais respeitado e importante, pois, passa a ser visto como alguém que contribui para a manutenção e subsistência da família

²³ Ver pesquisa sobre “Longevidade no Brasil” em ‘O Estado de São Paulo’, 26/junho/2009. (“Na classe C, 82% dos idosos mantém lar”, reportagem de Fabiana Cimieri, p. A17 e/ou <http://www.portalodm.com.br/renda-de-idoso-e-fundamental-para-familias--n--125.html> .

e não mais como um “peso morto”. É interessante notar que o idoso só passa a ter valor mediante a valoração do dinheiro, ele não é respeitado porque é um ser humano que envelhece, mas, porque é alguém que tem dinheiro para contribuir e fazer a roda da economia girar. Afinal, não se pode olvidar que a sociedade brasileira segue um modelo calcado em uma formação ideológica capitalista, na qual o valor está do lado do ser humano economicamente ativo.

Nesse contexto, é natural que se intensifique a necessidade de políticas públicas de seguridade social, transporte, habitação, trabalho e educação destinadas a atender a esta parcela da população que emerge com um novo perfil.

Portanto, a família, a sociedade e o Estado não podem continuar relegando o idoso a um segundo plano. As questões envolvendo os idosos assumem certa prioridade, mesmo porque os políticos, legisladores e membros da sociedade civil já são capazes de antever o que o futuro lhes reserva e, ainda que não pretendam fazer nada pelo idoso nos dias atuais, precisam garantir que, quando a velhice chegar, eles tenham a garantia de que serão respeitados como cidadãos.

Por tudo isso, pode-se afirmar que o *Estatuto* visa colocar em prática os princípios constitucionais que garantem aos cidadãos brasileiros os direitos necessários à preservação da dignidade da pessoa humana, “sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (art. 3º, IV, da Constituição Federal).

Considerações finais

A análise do *Estatuto do Idoso*, embasada nos fundamentos teórico-metodológicos da AD, possibilitou a identificação do esforço legislativo no sentido de resgatar os direitos constitucionalmente previstos e garantir ao idoso a preservação da dignidade da pessoa humana.

O Estatuto instaurou a figura dos “direitos dos idosos” como contraponto aos direitos e garantias fundamentais, inerentes a toda a pessoa humana, evidenciando que os idosos não são contemplados pelos mesmos direitos que as demais pessoas, pois, se assim não fosse, não haveria justificativa para a criação da Lei 10.741/2003.

As leis cumprem a função social de regular o comportamento humano no seio da sociedade, criando direitos e obrigações capazes de balizar as relações e garantir a manutenção da ordem e da paz social. Ou seja, não haveria necessidade de uma legislação específica para o idoso se este fosse tratado, na/pela sociedade brasileira, de forma igualitária, sem discriminação.

Embora a Constituição já tivesse previsto, em 1988, o dever de amparo ao idoso, somente em 2003, com o advento da Lei 10.741/2003, tomou-se a iniciativa de regulamentar os direitos em favor do idoso, tudo isso porque a problemática do idoso nunca foi prioridade no contexto sócio-histórico nacional, haveria sempre outra questão que reclamasse uma tomada de posição mais imediata. Todavia, o flagrante crescimento demográfico da população idosa brasileira, verificado nos últimos dez anos, chamou a atenção de políticos, do Estado e de segmentos organizados da sociedade. O surgimento de uma nova categoria de idoso (ativo, capaz, consciente de seus direitos e deveres enquanto cidadão) reclamava a adoção de medidas capazes de evitar a instauração de novos conflitos sociais. Foram estas, portanto, as condições de produção do Estatuto do Idoso e que justificaram a criação da Lei naquele momento específico.

Por sua vez, a contradição presente na Lei, indica os seguintes efeitos de sentido, relacionados à velhice e, por conseguinte a pessoa do idoso: “frágil”, “desprotegido”, “necessitado da intervenção do Estado, da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público, para ter seus direitos garantidos”. Contudo, diante da heterogeneidade do discurso e do sujeito, surgem, também, outros efeitos de sentido, apontando o idoso como: “lúcido”, “capaz”, “autônomo”.

Finalmente, é preciso reconhecer que o Estatuto do Idoso, representa, sem sombra de dúvida, um avanço no tratamento da problemática do idoso. Todavia, sua eficácia enquanto instrumento de garantia da cidadania é questionável, afinal, de nada adiantará a letra da Lei se não ocorrer a sensibilização da família e da sociedade como um todo.

Urge, portanto, que toda a sociedade e o Estado repensem os lugares discursivos que engendram o imaginário sobre o idoso em nossa sociedade, a fim de que, amparado pela lei e livre de um discurso que silencie sua condição, ele possa desfrutar de sua vida e de sua velhice de forma mais plena e cidadã.

É necessário convergir esforços para que o idoso conquiste seus direitos de cidadania e, mais do que coadjuvante, possa ser o protagonista de sua história.

Referências

- ÁVILA, Jarbas José. Geriatria e gerontologia: sua importância no mundo atual. In: **Senecta. Revista Médica – Clínica e Terapêutica da Terceira Idade**. Rio de Janeiro, ano 1, 1(1):22-5, 1978.
- BARROS, Myriam Moraes Lins de (Org.). **Velhice ou terceira idade? Estudos antropológicos sobre identidade, memória e política**. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1998. 235p.
- BEAUVOIR, Simone de. **A velhice**. Tradução de Maria Helena Franco Monteiro. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990. 711p.
- BRASIL. **Constituição, 1988**. Constituição da República Federativa do Brasil. 30. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2002. 1296p.
- BRASIL. Presidência da República. Subchefia para assuntos jurídicos. **Lei 10.741, de 1º de Outubro de 2003**. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741.htm. Acesso em: 10 mar. 2011.
- FERNANDES, Cleudemar Alves. **Análise do discurso: reflexões introdutórias**. Goiânia: Trilhas Urbanas, 2005.
- FERNANDEZ, ATAHUALPA. **Direito, evolução, racionalidade e discurso jurídico: a “realização do direito” sob a perspectiva das dinâmicas evolucionárias**. Porto Alegre, RS: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2002. 335p.
- FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. Trad. Luiz Felipe Baeta Neves. 7ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.
- _____. **A ordem do discurso**. Trad. Laura Fraga de Almeida Sampaio. 20ª ed. São Paulo: Edições Loyola, 2010.
- FILIZZOLA MÁRIO. **A velhice no Brasil: etarismo e civilização**. Rio de Janeiro: Cia Brasileira de Artes Gráficas, 1972. 485p.
- HADDAD, Eneida Gonçalves de Macedo. **A ideologia da velhice**. São Paulo: Cortez, 1986. 134p.
- HELMUT, Going. **Elementos fundamentais da filosofia do Direito**. Porto Alegre, RS: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2002. 398p.
- HERMANOVA, Hana. Novas diretrizes nos países industrializados. In: **Organização Mundial de Saúde. Remoçar a velhice**. 1982, p. 3. (publicação avulsa).
- ORLAND, Eni Puccinelli. **Análise de discurso. Princípios e procedimentos**. 7. ed. Campinas: Pontes, 2007. 100p.
- PÊCHEUX, Michel. **Discurso. Estrutura ou acontecimento**. Tradução de Eni Pulcinelli Orlandi. 4 ed. Campinas: Pontes Editores, 2006.
- _____. A Análise de Discurso: três épocas (1983). In: GADET, F.; HACK, T. (Org.). **Por uma análise automática do discurso**. Uma introdução à obra de Michel Pêcheux. Campinas: Ed. da Unicamp, 1997.
- RUSCHEL, Ângela Ester. “Envelhecimento e gênero – a construção de um novo tempo” In: CASTRO, Odair Perugini de (org). **Velhice, que idade é essa?: uma construção psicossocial do envelhecimento**. Porto Alegre: Síntese, 1998. p.87-100.

Sites consultados

http://www.segs.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=25425:censo-2010-envelhecimento-da-populacao-preocupa-ministro-da-previdencia&catid=45:cat-seguros&Itemid=324. Acesso em: 08/12/ 2011.

www.ibge.gov.br. Acesso em 05/03/2012.